

DECISÃO nº 242/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2023

Objeto: Reajuste da estrutura tarifária de água e da tabela de serviços prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE.

Solicitante: SAMAE de Blumenau.

Interessado: SAMAE e o município de Blumenau.

I - RELATÓRIO

1. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE, Autarquia municipal, órgão da administração indireta do município de Blumenau, CNPJ 83.779.462/0001-86, por intermédio do Ofício nº 336/2023/SAMAE-PRES, acompanhado do Memorando nº 221/2023/SEÇÃO DE CUSTOS, de 20 de outubro de 2023, solicitou o seu pedido anual de reajuste da tarifa de água e de seus serviços, tendo como base legal de reajuste a Resolução Normativa nº 08, de 05 de junho de 2019, que estabeleceu os critérios para o cálculo do referido reajuste. Junta ao seu pedido, vários anexos e também as justificativas.

Neste documento inicial, a Autarquia formula e indica como índice, o percentual de 6,05%, para o ano de 2024, tanto para a tarifa da água como para os serviços complementares, levando em conta a nova metodologia da AGIR fixada pela Resolução Normativa nº 008/2019, para o atual reajuste (Out/2022 até Set/2023).

O Parecer Administrativo nº 178/2023, por sua vez, após a análise dos documentos e aplicação da fórmula paramétrica adotada pela Resolução Normativa nº 08/2019, conclui que o índice a ser aplicado ao reajuste deve ser de **5,981%** (cinco vírgula novecentos e oitenta e um por cento) e não o índice indicado e solicitado pelo SAMAE/Blumenau, que assim o foi de 6,05%.

A Gerência de Estudos Econômico-Financeiros justifica assim a sua convicção:

“Assim, para melhor demonstração dos índices acumulados, trazemos ao presente parecer a composição do índice Nacional de Preços ao

Consumidor – INPC, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia (FGV IBRE), acumulados de out/22 até set/23, além da última taxa de juros SELIC definida na reunião do COPOM, realizada em 20 de setembro de 2023, que foi de 12,75%”.

2. E faz a demonstração através dos quadros que integram aquele parecer, além de fazer menção e destaque dos pontos observados e aplicados de acordo com a Normativa nº 08/2019, que aqui não são replicados vez que que dentre as razões de decidir, é também adotado a íntegra do Parecer Administrativo nº 178/2023.

De outra banda, o Parecer Jurídico nº 454/2023, também vai no sentido de acatar as recomendações econômicas e da mesma forma, é também parte das razões de decidir.

II - DA DECISÃO

3. Antes de ingressar na decisão propriamente dita, entendo ser necessário ratificar todos os termos do Parecer Administrativo nº 178/2023 e do Parecer Jurídico nº 454/2023, pelos seus próprios e legais efeitos e ao mesmo, utilizá-los como fundamentos para a presente decisão, como se dela parte fizessem.

Assim, posto, pleito de reajuste formulado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE, é apresentado em atendimento a Resolução Normativa nº 08/2019, de 05 de junho de 2019, que aprovada nos termos usuais e legais, torna-se agora o instrumento técnico para o pedido de reajuste, tanto para os serviços de água como para os serviços de esgotamento sanitário. É mais uma conquista regulatória, que através de dados públicos e outros apurados pela AGIR, dão transparência da composição dos valores das tarifas.

A adoção desta sistemática, faz parte na verdade, de toda uma estratégia regulatória, que em segunda fase, também está inserindo na equação, a eficiência da Autarquia, sob a rubrica “Fator de Eficiência”. Vem assim, a Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, com amparo nos termos da Lei nº 11.445/2007, Decreto nº 7.217/2010 e ainda em

conformidade com o Protocolo de Intenções da AGIR, e ainda por força da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, proferir a sua Decisão ao pedido de reajuste anual tarifário de água e dos serviços públicos prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE.

Assim, nos termos do Artigo 22 da mencionada lei, onde:

Art. 22. São objetivos da regulação:

[...]

IV – definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Tal artigo é combinado ainda para melhor base com o Artigo 29, Inciso I da mesma lei, onde:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

[...]

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

[...]

Transcreve-se para melhor compreensão, parte do Parecer Administrativo nº 178/2023 que se pautou nas seguintes premissas:

“O percentual requerido no memorando Nº 221/2023/SEÇÃO DE CUSTOS, que acompanha o Ofício nº 336/2023/SAMAE-PRES, que veio acompanhado de planilha eletrônica com a equação paramétrica, foi de 6,05%.

A Autarquia considerou na equação paramétrica, INPC de 4,51%, IPCA de 5,19% e IGP-M de -5,97% acumulados de outubro 2022 a setembro de 2023, além da última taxa de juros SELIC, no percentual de 12,75%, definida na reunião do COPOM de 20 de setembro de 2023.

Portanto, cumpre-nos aludir que para o presente pleito, esta Gerência de Regulação Econômica considerará o período de out/2022 até

set/2023, conforme requerido, em razão do último reajuste concedido pela Autarquia ter compreendido o período de out/21 até set/22, conforme atesta a Decisão do Processo Administrativo nº 225/2022 desta Agência de Regulação, de 30 de novembro de 2022.

Além disto, será considerado também a taxa SELIC definida na reunião do COPOM de 20 de setembro de 2023, no valor de 12,75%, e a aplicação do Fator de Eficiência, conforme a parte 2 do Anexo III da Resolução Normativa Nº 008, de 05 de julho de 2019.

Assim, para melhor demonstração dos índices acumulados, trazemos ao presente parecer a composição do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia (FGV IBRE), acumulados de out/22 até set/23, além da última taxa de juros SELIC definida na reunião do COPOM, realizada em 20 de setembro de 2023, que foi de 12,75%.”.

4. Atente-se ao final, que relativamente ao pleito que consta do item 2 do Ofício nº 336/2023/SAMAE-PRES, assim intitulado: “Da suspensão preliminar do serviço de caminhão pipa”; aproveita o ensejo para reportar-se as razões constates do Parecer Jurídico nº 454/2023, razão pela qual defere a suspensão deste serviço pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para análise de como melhor estruturar a prestação deste serviço.

5. Destaco que foram obedecidas as normativas vigentes, entendendo-se como legal, razoável e praticável ao consumidor o percentual aplicado a título de reajustamento tarifário aos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE e, portanto, **DECIDE-SE:**

- 1) **INDEFERIR** o pleito da prestadora contido no Ofício nº 336/2023/SAMAE-PRES, de 6,05%;
- 2) **DEFERIR** e concomitantemente conceder a título de reajuste o índice de **5,981%** (cinco vírgula novecentos e oitenta e um por cento) de acordo com os critérios estabelecido pela Resolução Normativa nº 008, de 05 de junho de 2019.
- 3) **DEFERIR** o pedido para suspensão da venda de água em caminhão pipa para empresas privadas, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do Ofício nº 336/2023/SAMAE-PRES (20 de Outubro de 2023);

RECOMENDA-SE AINDA:

- 1) Que os investimentos sejam sempre pautados nas metas do PMSB e que alterações neste sentido necessitam ser justificadas, cumprindo as metas de gestão do serviço e sua melhoria, a fim de ampliar o controle das informações gerenciais do serviço de abastecimento de água para melhorar a tomada de decisão;
- 2) Ainda, dentro das competências regulatórias da AGIR, fica determinado que a Autarquia:
 - a) Observe a necessidade de comunicação aos seus usuários de forma ampla e oficial, num período não inferior a 30 (trinta) dias, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência, cópia da nova tabela tarifária, assim como das publicações realizadas pelo Município de Blumenau/SC e pelo SAMAE, em observação ao disposto no **Artigo 39 da Lei Federal nº 11.245/2007**, que estabelece: **“Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação”** (grifo nosso).
 - b) Extraia cópia desta Decisão, bem como dos demais documentos pertinentes e, encaminhe-se para as partes (leia-se: SAMAE-Blumenau e Executivo Municipal) para conhecimento e providências legais cabíveis.

A presente Decisão entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), órgão oficial de publicidade da AGIR, além de também ser publicado no site da AGIR, qual seja www.agir.sc.gov.br.

Não havendo manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, **DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Administrativo, uma vez recebidas as publicações legais.

Essa a nossa Decisão.

Blumenau, data assinatura digital.

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor Geral da AGIR

Assinado eletronicamente por:

* PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA (**.696.590-**)

em 29/11/2023 14:06:50 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/36832e39-5a27-42e8-8ac2-bd44282aa83b>

